

PUBLICIDADE **VOGÊ EM DESTAQUE NO MIGALHAS**

O novo crime de injúria racial para repressão ao velho racismo de sempre

Rodolfo Eduardo Santos Carvalho

Essas escolhas de política criminal reforçam o crescimento da importância da repressão aos crimes de racismo na sociedade brasileira.

segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Atualizado às 18:05

Compartilhar f t in s e Comentar Siga-nos no Google News A - A +

Em 11.1.2023, foi publicada a lei 14.532, que tipifica como crime de racismo a injúria racial e eleva sua pena para dois a cinco anos de reclusão, além de multa. A nova lei também positivou entendimento - até então controvertido - recentemente pacificado pelo STF no sentido de que a injúria racial, da mesma forma que o racismo, é crime imprescritível e inafiançável.

Antes de detalhar os motivos pelos quais essas alterações são bem-vindas, é importante diferenciar o crime de racismo da injúria racial. Embora tanto um como outro tratem de condutas praticadas com fundamento na cor, raça, etnia ou procedência nacional da vítima, o racismo representa uma ofensa direcionada à coletividade, ao passo que a injúria se dirige à autoestima de pessoa determinada.

É por essa razão que, no final do ano passado, a Justiça Estadual do Rio de Janeiro entendeu que um médico francês acusado de racismo brasileiro - afirmando que ele seria "um negro, macaco", incapaz de exercer suas funções - foi condenado por injúria racial¹, e o torcedor que, em redes sociais, escreveu comentários depreciativos sobre a torcida rival, como "só tem preto" e "escurceu ainda mais a torcida", foi enquadrado no crime de racismo². E não é apenas o uso de palavras que pode levar ao enquadramento na injúria racial: conforme denúncia apresentada já em 2018 pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, torcedores de futebol que jogam cascas de banana ao campo para ofender jogadores negros praticam também esse tipo, ainda que nada seja verbalizado³. Da mesma forma, discriminações não-verbais, como a que é cometida por gerente de loja que recusa atendimento a pessoas negras⁴, também configuram o crime de racismo, nos termos de denúncia apresentada recentemente pelo Ministério Público do Ceará.

A lei 14.532/23 estabeleceu também que a injúria racial passa a ser crime de ação penal pública incondicionada, e não mais de ação condicionada à representação da vítima, o que significa que não cabe mais ao ofendido decidir se quer ou não dar seguimento ao processo - ele passa a ser de titularidade do Ministério Público e pode ser proposto independentemente de provocação.

Isso resolve um impasse que, até então, era frequente: diferente do racismo, a injúria racial, apesar de imprescritível segundo entendimento jurisprudencial, não podia ser processada sem a representação da vítima em até seis meses após ser conhecida a autoria do fato⁵, o que, na prática, dificultava o prosseguimento desses casos e gerava até mesmo impunidade, quando o enquadramento típico era julgado por tribunais de Justiça.

Em alarmente precedente revisto pelo Tribunal de Justiça do Pará, por exemplo, em que a agressora se dirigiu não apenas à vítima como à coletividade de maneira abertamente ofensiva - declarando "lteri raiva de preto e que se lseusi olhos [fossem] um revólver, mataria tudo que é preto" -, a decisão do colegiado de alterar o enquadramento no crime de racismo para injúria racial acabou levando à extinção de punibilidade da autora, já que a vítima não havia apresentado representação para processamento da ação no prazo legal⁶.

Além de resolver esse tipo de problema, o legislador introduziu também risco concreto de prisão para o ofensor ao aumentar a pena da injúria racial - que era de a três anos de reclusão - para dois a cinco anos de reclusão, já que, antes, o autor acabava se beneficiando da fixação de regime aberto ou substituição por medida restritiva de direitos, em razão de a pena máxima ser inferior a quatro anos⁷.

A nova lei, nesse passo, estabelece ainda que todos os tipos previstos na lei 7.716/89 - que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor - terão as penas aumentadas de 1/3 até a metade quando a injúria ocorrer em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação, podendo o autor ser proibido de frequentar, por até três anos, locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

Esse aumento de pena vem, especialmente, da necessidade de reprimir os atos de racismo entre torcidas em jogos de futebol⁸, um problema cada dia mais grave e recorrente na sociedade brasileira, mas abrange também os casos de "racismo recreativo", termo utilizado para se referir "a 'piadas' e 'brincadeiras' que, aparentemente, são inofensivas e/ou um meio rotineiro de interação social, mas que possuem um cunho racial em que associa as características, físicas e culturais, das pessoas negras ou indígenas como algo inferior ou desagradável"⁹.

Essas escolhas de política criminal reforçam o crescimento da importância da repressão aos crimes de racismo na sociedade brasileira, que cada vez mais mostra seu repúdio a esse tipo de comportamento, infelizmente ainda tão comum. Basta uma breve pesquisa nos principais veículos de notícia para se deparar com uma série de casos de injúria racial, quase que diariamente¹⁰, e que precisam ser tratados com rigor.

Importante ressaltar que a aplicação da nova lei não pode voltar no tempo para atingir injúrias raciais cometidas antes de sua publicação, por determinação expressa da Constituição Federal. Contudo, a nova previsão deve ser aplicada a qualquer injúria racial cometida após a publicação da lei.¹¹

Assim, e ainda que extremo - por se utilizar do ramo mais invasivo do direito para reprimir comportamentos inaceitáveis -, trata-se, sem dúvidas, de um passo importante no sentido de resolver impasses e omissões no sistema jurídico brasileiro no que toca a esse tema.

- 1 - Disponível aqui. Acesso em: 22.2.2023.
2 - Disponível aqui. Acesso em 23.2.2023.
3 - Disponível aqui. Acesso em 22.2.2023.
4 - Disponível aqui. Acesso em 23.2.2023.
5 - Disponível aqui. Acesso em: 22.2.2023.
6 - Apelação Penal n.º 2012.3020730-5, Rel. Des. Rômulo Nunes, Segunda Turma de Direito Penal, j. 9.4.2013, DJe 15.4.2013.
7 - Não existe nenhuma vedação legal à aplicação de instrumentos descriminalizantes, como transação penal, acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo, aos casos de racismo e injúria racial. Contudo, muitos Ministérios Públicos, como o de São Paulo e do Acre, recomendam aos seus membros que esses institutos não sejam aplicados aos crimes raciais, dada a natureza da infração. Ainda, vale mencionar que, em fevereiro de 2023, a Segunda Turma do STF, por maioria, entendeu não ser possível a aplicação do Acordo de não Persecução Penal aos casos de injúria racial, por interpretação finalística da excepcionalidade prevista em lei para os casos de violência contra a mulher. (STF, RHC n.º 222.599, Rel. Min. Edson Fachin).
8 - Apenas para citar dois exemplos recentes: 'Jogadores do Caxias denunciam caso de injúria racial na partida contra o Novo Hamburgo'. Disponível aqui; e 'Bahia repudia injúria racial de torcedor contra jornalista na Arena Fonte Nova'. Disponível aqui. Acesso em 24.2.2023.
9 - Disponível aqui. Acesso em 23.2.2023.
10 - Como por exemplo: 'Homem é preso por injúria racial dentro de hospital', de 14.2.2023. Disponível aqui; 'Vendedora é vítima de injúria racial em shopping de Belo Horizonte (MG)', de 16.2.2023. Disponível aqui. Acesso em 23.2.2023.
11 - Apenas para citar exemplos ocorridos desde então: 'Primeiro caso de injúria racial tipificado como racismo é registrado no DF'. Disponível aqui. Acesso em 23.2.2023; 'Arquiteto é xingado de 'macaco' por empresário após cobrar conserto de casa comprada há dois anos: áudio'. Disponível aqui. Acesso em 23.2.2023.

Rodolfo Eduardo Santos Carvalho Advogado criminalista, sócio de Rão & Lago Advogados. Rão & Lago Advogados

Siga-nos no Google News Compartilhar f t in s e

Comentários 0 Lembrete: Os comentários não representam a opinião do Migalhas; a responsabilidade é do autor da mensagem.

Deixe seu comentário

ENTRAR

CONTEÚDO RELACIONADO

Racismo **Lula sanciona lei que equipara crime de injúria racial ao racismo**

Com a nova lei as penas de reclusão são ampliadas para até 5 anos.

Da Redação quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Atualizado às 08:18

Compartilhar f t in s e Comentar Siga-nos no Google News A - A +

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou nesta quarta-feira, 11, a lei 14.532/23 aprovada pelo Congresso Nacional que equipara o crime de injúria racial ao de racismo e amplia as penas. A solenidade de sanção ocorreu durante a cerimônia de posse, no Palácio do Planalto, das ministras Sônia Guajajara (ministério dos Povos Indígenas) e Anielle Franco (ministério da Igualdade Racial).



Com a nova lei, a injúria racial pode ser punida com reclusão de 2 a 5 anos. (Imagem: Futura Press/Folhapress)

Agora, a injúria racial pode ser punida com reclusão de 2 a 5 anos. Antes, a pena era de 1 a 3 anos. A pena será dobrada se o crime for cometido por duas ou mais pessoas. Também haverá aumento da pena se o crime de injúria racial for praticado em eventos esportivos ou culturais e para finalidade humorística.

A nova legislação se alinha ao entendimento do STF que, em outubro do ano passado, equiparou a injúria racial ao racismo e, por isso, tornou a injúria, assim como o racismo, um crime inafiançável e imprescritível.

A injúria racial é a ofensa a alguém, um indivíduo, em razão da raça, cor, etnia ou origem. E o racismo é quando uma discriminação atinge toda uma coletividade ao, por exemplo, impedir que uma pessoa negra assuma uma função, emprego ou entre em um estabelecimento por causa da cor da pele.

Íntegra da Lei

LEI Nº 14.532, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.”

“Art. 20.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação de massa, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza:

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou público deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

.....”(NR)

“Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.”

“Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.”

“Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.”

“Art. 20-D. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público.”

Art. 2º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2023; 2020 da Independência e 1350 da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Flávio Dino de Castro e Costa Sílvio Luiz de Almeida Anielle Francisco da Silva.”

Informações: Agência Brasil.

Siga-nos no Google News Compartilhar f t in s e

Comentários 2 Lembrete: Os comentários não representam a opinião do Migalhas; a responsabilidade é do autor da mensagem.

Deixe seu comentário

ENTRAR

Paulo Henrique G S fale mal de quem quiser, mas não seja politicamente incorreto hoje em dia, ou então a turma do igualitarismo social vai ter oprimir em para o bem da democracia rs Responder Comentar Siga-nos no Google News

José Adelar Muito bom. Agora certos grupos terão mais respeito com os símbolos do Cristianismo. Sendo tais crimes, doravante, imprescritíveis, fico me perguntando sobre a prescrição dos crimes de homicídio, infanticídio, latrocínio. Uma vida humana vale menos do que constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida em razão da raça, cor, etnia ou procedência nacional? Não estou desmerecendo a inovação legislativa, mas procurando entender essa contradição. Eis aí, me parece, uma questão para um bom debate. Responder Comentar Siga-nos no Google News